

regulamento

sérgio Prémio
António
Sérgio
2025

REGULAMENTO DO PRÉMIO COOPERAÇÃO E SOLIDARIEDADE ANTÓNIO SÉRGIO 2025

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.º OBJETO

O presente regulamento define o regime de atribuição do prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio para o ano de 2025.

2.º NATUREZA E FINALIDADE

O Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio tem natureza simbólica, constituindo uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares e coletivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na implementação e difusão de projetos inovadores e sustentáveis, na produção de estudos e trabalhos de investigação, na realização de trabalhos de âmbito escolar, na publicação de trabalhos jornalísticos em domínios relevantes para a Economia Social e na divulgação da vida e obra de António Sérgio (1883-1969).

Na edição de 2025, no âmbito do Ano Internacional das Cooperativas 2025, a CASES lança a categoria **Cooperativa do Ano – Excelência e Sustentabilidade e o Prémio de Honra Entidade Amiga das Cooperativas 2025**, reforçando o seu compromisso com a valorização do cooperativismo e do seu impacto socioeconómico em Portugal.

3.º CATEGORIAS

O Prémio, na presente edição, é atribuído nas seguintes categorias:

- a) **Inovação e Sustentabilidade:** visa premiar entidades da Economia Social que se tenham distinguido pelo desenvolvimento de projetos inovadores e

sustentáveis para responder a problemas e desafios sociais ou ambientais em Portugal.

- b) Estudos e Investigação:** visa premiar pessoas e entidades autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da Economia Social, designadamente, trabalhos sobre Cooperativas, Mutualidades, Fundações, Associações, Misericórdias e IPSS; trabalhos transversais no âmbito da Economia Social em Portugal e trabalhos sobre a personalidade, atividade cívica e obra de António Sérgio.

- c) Estudos e Investigação na Lusofonia:** visa premiar pessoas e entidades autoras de estudos e trabalhos de investigação no âmbito da Economia Social, designadamente, trabalhos sobre Associações, Cooperativas, Fundações, Mutualidades ou outras entidades da Economia Social; trabalhos transversais dentro do sector da Economia Social, relativos a países de língua oficial portuguesa, excluindo Portugal (os trabalhos exclusivamente sobre Portugal são contemplados na alínea b) deste ponto) e trabalhos sobre a personalidade, atividade cívica e obra de António Sérgio.

- d) Trabalhos de Âmbito Escolar:** visa premiar trabalhos produzidos pela comunidade escolar, ao nível do primeiro, segundo e terceiro ciclos do ensino básico, ensino secundário e profissional, tanto a nível do ensino público como privado, que envolvam alunos e professores na vivência e difusão de teorias e práticas na área do setor da Economia Social em Portugal, nos domínios da solidariedade e apoio social, da cooperação e intercooperação, da integração na vida escolar e familiar, da inclusão de novos estudantes, no desenvolvimento local, no voluntariado, na participação e cidadania, na inovação e social, ambiental e tecnológica; ou nos trabalhos sobre a personalidade, atividade cívica e obra de António Sérgio.

- e) Trabalhos Jornalísticos:** visa premiar jornalistas que sejam autores de trabalhos jornalísticos publicados acerca de um tema diretamente associado à Economia Social em Portugal.

- f) **Cooperativa do Ano – Excelência e Sustentabilidade** visa premiar cooperativas que se tenham distinguido pela excelência na gestão, crescimento sustentável e impacto na comunidade, bem como pelo cumprimento e disseminação dos valores e princípios cooperativos.

4.º PRÉMIOS E MENÇÕES HONROSAS

- 1.** O Prémio consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no montante de 5.000€ para cada uma das categorias referidas.
- 2.** O júri pode deliberar pela atribuição de Menções Honrosas em função da qualidade das candidaturas a concurso.
- 3.** Cada prestação pecuniária a atribuir pode ser repartida, por deliberação do júri, por mais de um/a candidato/a.
- 4.** O júri pode deliberar não atribuir prémios se as candidaturas não se revelarem merecedoras dos mesmos.
- 5.** No caso da categoria de Trabalhos de Âmbito Escolar o prémio pecuniário reverte para a instituição de ensino.

5.º FORMAÇÃO FINANCEIRA

No âmbito do Protocolo celebrado entre o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, composto pelas três autoridades de supervisão financeira – Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – e a CASES, é atribuído aos/às vencedores/as da categoria de Trabalhos de Âmbito Escolar, a frequência de ações de formação financeira.

II. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.º CANDIDATOS/AS

1. Podem concorrer ao Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio:

- a) Na categoria de **Inovação e Sustentabilidade**, quaisquer entidades, nomeadamente as previstas no **Art.º 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social)** cuja conduta nos domínios referidos na alínea a) do Ponto 3.º mereça destaque;
- b) Na categoria de **Estudos e Investigação**, quaisquer pessoas ou entidades autoras de trabalhos de investigação editados em papel ou digitalmente, ou produzidos e avaliados em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea b) do Ponto 3.º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
- c) Na categoria de **Estudos e Investigação na Lusofonia**, quaisquer pessoas ou entidades autoras de trabalhos de investigação editados em papel ou digitalmente, ou produzidos e avaliados em Instituições de Ensino Superior no âmbito das respetivas atividades curriculares, nos termos da alínea c) do Ponto 3.º, devendo ser acompanhados de tradução portuguesa aqueles que tiverem sido escritos em língua estrangeira;
- d) Na categoria de **Trabalhos de Âmbito Escolar**, Escolas que dinamizem atividades realizadas por turmas ou grupos de alunos/as sob a forma de trabalhos escritos, artísticos ou multimédia, projetos de criação de cooperativas ou associações escolares, projetos de difusão comunitária da teoria e práticas da Economia Social, assim como trabalhos que incidam sobre a vida e/ou obra de António Sérgio.

- e) Na categoria de **Trabalhos Jornalísticos**, jornalistas autores de trabalhos de qualquer género jornalístico, produzidos nos seguintes formatos: imprensa (texto em formato de papel ou digital), fotojornalismo (fotografia), rádio (áudio), televisão (vídeo), multimédia (para os trabalhos que juntem pelo menos dois formatos, entre texto, áudio e vídeo, e podendo conter também a componente fotografia).

- f) Na categoria de **Cooperativa do Ano – Excelência e Sustentabilidade**, todas as cooperativas ([Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto - Código Cooperativo](#)) portadoras de credencial válida, cuja conduta nos domínios referidos na alínea f) do Ponto 3.º mereça destaque;

7.º CANDIDATURAS

1. As candidaturas ao **Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio** têm de ser apresentadas diretamente pelas entidades ou pessoas candidatas e, na categoria de **Trabalhos de Âmbito Escolar**, tem de ser apresentada pelos/as professores/as responsáveis pelo trabalho candidato, sendo dado conhecimento da candidatura à direção da instituição de ensino.

2. As candidaturas para a categoria **Inovação e Sustentabilidade** têm obrigatoriamente de refletir ações ou atividades desenvolvidas no ano de 2024, podendo ter-se iniciado em anos anteriores e/ou ter previsão de continuidade.

3. As candidaturas para as categorias **Estudos e Investigação e Estudos e Investigação na Lusofonia** têm obrigatoriamente de referir-se a trabalhos concluídos ou publicados no ano de 2024, podendo ter-se iniciado em anos anteriores. No que se refere às dissertações e teses, entende-se por concluídos os trabalhos defendidos e aprovados em 2024.

4. As candidaturas para a categoria **Trabalhos de Âmbito Escolar** têm obrigatoriamente de referir-se a trabalhos anuais ou plurianuais desenvolvidos no ano letivo 2024/2025 ou no ano letivo 2025/2026

6. As candidaturas na categoria de **Trabalhos Jornalísticos** têm de ser de autor/a devidamente identificado/a no trabalho, e ter sido obrigatoriamente publicadas entre 30 de abril de 2024 e 29 de abril de 2025, em qualquer órgão de comunicação social legalmente registado em Portugal, podendo ser apresentadas pelo/a autor/a, pelo órgão de comunicação social que tenha publicado o trabalho, ou por qualquer membro do júri.

7. As candidaturas para a categoria **Cooperativa do Ano – Excelência e Sustentabilidade** têm obrigatoriamente de refletir ações ou atividades desenvolvidas nos anos de 2023 e 2024, podendo ter-se iniciado em anos anteriores, e devendo ter previsão de continuidade.

8. Cada pessoa singular ou entidade pode apenas apresentar um projeto, independentemente da categoria; serão, no entanto, aceites projetos em coautoria.

9. Serão excluídas as candidaturas de entidades ou pessoas singulares que:

- a) Não tenham a sua situação regularizada perante a Segurança Social, Administração Fiscal ou, no caso das Cooperativas, não possuam credencial válida nos termos do Código Cooperativo;
- b) Não apresentem todos os elementos solicitados;
- c) Tenham sido distinguidos com o Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio, em qualquer categoria, na edição imediatamente anterior;
- d) Não respeitem o disposto nas alíneas 1 a 7 deste Ponto.

10. As candidaturas são analisadas para aferição das condições de admissibilidade dos/as concorrentes e dos projetos respetivos.

11. O júri promove a publicação no *site* da CASES das listas das candidaturas admitidas.

12. As deliberações de admissão e exclusão das candidaturas são definitivas.

8.º CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

1. Para efeitos de classificação na categoria **Inovação e Sustentabilidade** serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A relevância do problema social ou ambiental abordado pelo projeto no âmbito da economia social.
- b) A abrangência, qualidade, grau de execução e resultados obtidos (qualitativos e/ou quantitativos) do projeto, considerando o impacto gerado no grupo-alvo e/ou na comunidade envolvente;
- c) Sustentabilidade – projetos que tenham capacidade para manter um impacto positivo no grupo-alvo a médio/longo prazo e que tenham capacidade de autossuficiência;
- d) Inovação – projetos que colmatem a ausência ou insuficiência de respostas eficazes; que apresentem novas abordagens aos problemas (novas soluções) ou consistam em formas novas ou melhoradas de implementar, combinar ou adaptar soluções existentes a um contexto ou grupo-alvo diferente;
- e) Escala – projetos que tenham potencial de ser replicados, transferidos ou adaptados a outra região, a outro grupo-alvo ou a outra temática, podendo esse processo ser dinamizado pela própria entidade promotora ou por outras entidades;
- f) Intercooperação – projetos que integrem evidências de processos de cooperação com outras Entidades da Economia Social considerando o universo previsto no art.º 4.º da Lei de Bases da Economia Social (LBES); com entidades públicas e privadas e com a comunidade.

2. Para efeitos de classificação nas categorias de **Estudos e Investigação** e **Estudos e Investigação na Lusofonia** serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A relação do tema do estudo/trabalho com a Economia Social ou com a vida e obra de António Sérgio;
- b) A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo ou trabalho;
- c) O carácter inovador do estudo ou trabalho de investigação;
- d) A potencial utilização das conclusões do estudo ou trabalho no delinear de políticas para o setor da Economia Social ou para a divulgação da vida e obra de António Sérgio;

3. Para efeitos de classificação na categoria **Trabalhos de Âmbito Escolar** serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) A relação do tema do estudo/trabalho nos domínios da solidariedade e apoio social, da cooperação e intercooperação, da integração na vida escolar e familiar, da inclusão de novos estudantes, no desenvolvimento local, no voluntariado, na participação e cidadania, na inovação e social, ambiental e tecnológica; ou nos trabalhos sobre a personalidade, atividade cívica e obra de António Sérgio.
- b) A qualidade e grau de execução do trabalho ou do projeto;
- c) O grau de envolvimento dos alunos/as, professores/as, turma, escola e comunidade;
- d) A potencial utilização das conclusões do trabalho e/ou experiência desenvolvida por outras escolas;

4. Para efeitos de classificação na categoria de **Trabalhos Jornalísticos** serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Trabalhos que incidam sobre a Economia Social e/ou em programas, projetos e atividades criados e desenvolvidos por entidades da Economia Social em Portugal;
- b) A qualidade do trabalho jornalístico;
- c) O carácter inovador do trabalho jornalístico.

5. Para efeitos de classificação na categoria **Cooperativa do Ano – Excelência e Sustentabilidade** serão tidos em conta os seguintes critérios:

- a) Crescimento económico sustentável;
- b) Impacto social positivo;
- c) Boas práticas de governação cooperativa;
- d) Compromisso com práticas ambientais e/ou sociais que promovam um futuro sustentável;
- e) Divulgação e promoção da Cultura Cooperativa;
- f) Impacto global e escalabilidade.

6. Compete ao júri do concurso proceder à ponderação relativa dos critérios de apreciação das candidaturas referidas nos números anteriores.

9.º FORMALIZAÇÃO DA CANDIDATURA

1. O período para submissão de candidaturas é de 1 de junho a 30 de setembro de 2025, exceto para a categoria de Trabalhos da Âmbito Escolar, cujo período para submissão de candidaturas é de 1 de setembro a 17 de novembro de 2025.

2. A candidatura pressupõe o preenchimento do respetivo formulário, bem como o envio de anexos.

3. O formulário de candidatura deverá ser acedido e preenchido através do sítio da CASES.

4. Os anexos deverão ser remetidos à CASES, por via eletrónica, para o endereço premio@cases.pt, referindo a categoria a que pertencem, de acordo com o seguinte:

4. 1. Categoria Inovação e Sustentabilidade

Deverão ser enviados os anexos seguintes, sendo os anexos I, II, III e V de carácter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Caracterização da entidade	Incluir elementos considerados relevantes para a caracterização da entidade
Anexo II – Caracterização do projeto	Incluir todos os elementos considerados necessários para o conhecimento do projeto, nomeadamente, a sua caracterização e os resultados esperados
Anexo III – Resultados: apenas os resultados obtidos durante o ano de 2024	Incluir fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos resultados do projeto, relativamente aos domínios da Inovação e Sustentabilidade
Anexo IV – Avaliação: que inclua os resultados obtidos durante o ano de 2024	Incluir informação sobre os processos de avaliação realizados, apresentando a metodologia, o período de realização e as conclusões
Anexo V – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e à Segurança Social e, quando Cooperativa, Credencial emitida pela CASES válida

4.2. Categoria Estudos e Investigação

Deverão ser enviados os anexos seguintes, todos eles de carácter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Ficha técnica do estudo	Incluir a identificação do/a(s) autor/a(s), identificação do estudo/trabalho de investigação e o período de realização
Anexo II – Estudo ou Trabalho de Investigação	Incluir na íntegra o objeto de candidatura, o estudo ou trabalho de investigação
Anexo III – Resultados (obrigatório apenas quando não incluídos no corpo do estudo/trabalho)	Fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos efeitos da investigação para a melhoria de domínios relevantes para a Economia Social e no delinear de políticas públicas para o setor cooperativo e social
Anexo IV – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, credencial emitida pela CASES válida

4.3. Categoria Estudos e Investigação na Lusofonia

Deverão ser enviados os anexos seguintes, sendo os anexos I, II e III de carácter obrigatório e o anexo IV obrigatório para todos os candidatos de nacionalidade portuguesa e para os residentes estrangeiros registados nas Finanças e na Segurança Social. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Ficha técnica do estudo	Incluir a identificação do/a(s) autor/a(s), identificação do estudo e o período de realização
Anexo II – Estudo	Incluir na íntegra o estudo objeto de candidatura
Anexo III – Resultados	Fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos efeitos da investigação para a melhoria de domínios relevantes para a Economia Social e no delinear de políticas públicas para o setor cooperativo e social
Anexo IV – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES. (Apenas para candidatos/as de nacionalidade portuguesa/residentes estrangeiros registados nas Finanças e na Segurança Social.)	Declarações de não dívida à administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, credencial emitida pela CASES válida

4.4. Categoria Trabalhos de Âmbito Escolar

Deverão ser enviados os anexos seguintes, todos eles de carácter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Trabalho escolar	Incluir na íntegra o trabalho escolar objeto de candidatura
Anexo II – Resultados: apenas os resultados obtidos durante o ano de 2024	Fundamentação teórica e prática (nos casos em que for possível) dos efeitos do trabalho escolar na melhoria de domínios relevantes para a Economia Social, dos benefícios diretos para a comunidade da escola e comunidade envolvente e do potencial das conclusões para utilização noutras escolas
Anexo III – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES.	Declarações de não dívida à administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, credencial emitida pela CASES válida

4.5. Categoria Trabalhos Jornalísticos

Deverão ser enviados os anexos seguintes, todos eles de carácter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Ficha técnica do trabalho	Incluir a identificação do/a(s) autor/a(s), identificação do trabalho jornalístico e o seu período de realização
Anexo II – Trabalho Jornalístico	Incluir na íntegra o trabalho jornalístico
Anexo III – Curriculum Vitae	Currículo do/a autor/a do trabalho jornalístico
Anexo IV – Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social e, quando cooperativa, perante a CASES	Declarações de não dívida à Administração Fiscal e Segurança Social

4.6. Cooperativa do Ano – Excelência e Sustentabilidade

Deverão ser enviados os anexos seguintes, estando identificado na tabela quais os de carácter obrigatório. Todos os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Caracterização da cooperativa	Estatutos atualizados (obrigatório) e outros elementos considerados relevantes para a caracterização da cooperativa (facultativo).
Anexo II – Explicação sobre o que distingue esta cooperativa das demais e a torna na melhor candidata a Cooperativa do ano.	Documento com a descrição das atividades e procedimentos que demonstrem o seu compromisso com um ou mais dos seguintes critérios (obrigatório): sustentabilidade financeira e impacto social positivo; boas práticas de governação cooperativa; desenvolvimento sustentável e responsabilidade social – interna e externa; boas práticas ambientais; divulgação e promoção da cultura cooperativa; e impacto global e escalabilidade.
Anexo III – Documentos que sirvam para sustentar os dados apresentados no Anexo II.	Relatórios de gestão e contas de 2023 e 2024, Atas de Assembleias/ reuniões Gerais de 2023 e 2024 (obrigatório); regulamento interno, relatórios de sustentabilidade, avaliações de impacto, relatórios de responsabilidade social, testemunhos, certificações, prémios, etc. (facultativo)
Anexo IV – Situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e a CASES	Declarações de não dívida à Administração Fiscal, à Segurança Social, e credencial emitida pela CASES válida (obrigatórios)

III. JÚRI

10.º COMPOSIÇÃO

- 1.** A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a um júri, a designar anualmente, por deliberação da Direção da CASES.
- 2.** Preside ao júri o presidente da Direção da CASES, que tem voto de qualidade em caso de empate.
- 3.** Os membros do júri não se pronunciam acerca de candidaturas apresentadas por entidades filiadas nas organizações de que sejam dirigentes ou que incidam em projetos e atividades que estas tenham desenvolvido.

11.º FUNCIONAMENTO

- 1.** O júri terá apoio logístico, administrativo, técnico e financeiro da CASES, no exercício das competências que lhe estão cometidas no âmbito deste regulamento.
- 2.** Cabe ao presidente do júri voto de desempate.

12.º ANÁLISE

- 1.** O júri pode solicitar aos/às candidatos/as dados complementares que contribuam para a apreciação e fundamentação das deliberações.
- 3.** Para cada candidatura será elaborada uma ficha técnica de análise.

13.º DELIBERAÇÃO FINAL

- 1.** A deliberação final de atribuição de cada uma das categorias do Prémio, bem como das Menções Honrosas, devem constar de ata lavrada para o efeito, assinada pelo presidente do júri.

- 2.** A deliberação final do júri deve ter lugar até ao final do ano de 2025.

- 3.** A deliberação final será comunicada aos candidatos/as por correio eletrónico no prazo de 15 dias úteis.

- 4.** A deliberação final é definitiva.

IV. PRÉMIOS DE HONRA 2025

1. PRÉMIO DE HONRA PERSONALIDADE DA ECONOMIA SOCIAL 2025

14.º OBJETO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1. O Prémio de Honra Personalidade da Economia Social 2025 visa distinguir pessoas singulares pela sua dedicação, ação e estudo na área da Economia Social, designadamente, pela sua carreira na gestão de entidades e/ou estudo do setor; promoção de ações inovadoras e sustentáveis; criação ou reforço de dinâmicas interinstitucionais; divulgação e contribuição para a relevância pública do tema; capacidade de mobilização social e melhoria das relações do setor com o Estado.

2. O Prémio de Honra Personalidade da Economia Social 2025 divide-se em duas subcategorias, sendo atribuído a personalidades que se tenham distinguido pela carreira e pela capacidade empreendedora:

- a) Honra à Carreira: premiando uma personalidade pela sua carreira na gestão de entidades da Economia Social, no apoio e dinamização do setor, ou no ensino, promoção ou investigação no campo da Economia Social, contribuindo significativamente para o seu reconhecimento e desenvolvimento;
- b) Honra à Capacidade Empreendedora: premiando uma personalidade pelo seu contributo relevante para a conceção e promoção de ações e empreendimentos inovadores e sustentáveis no setor da Economia Social, em particular no seio das entidades que o integram, ou através de estudos promotores do empreendedorismo social.

3. As nomeações, devidamente fundamentadas, poderão ser apresentadas por entidades da Economia Social, legalmente previstas, por grupos de cidadãos/ãs em número não inferior a 25, ou por qualquer membro do júri.

4. As nomeações deverão ser submetidas *on-line*, entre **1 de junho e 30 de setembro de 2025**, na página de Internet da CASES, de acordo com as instruções ali referidas.

5. A nomeação ao Prémio de Honra pressupõe o envio dos anexos a seguir descritos, ambos de caráter obrigatório. Os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Caracterização da entidade ou grupo de cidadãos que apresenta a nomeação	Incluir elementos considerados relevantes para a caracterização da entidade ou do grupo de cidadãos
Anexo II – Nota biográfica do/a nomeado/a	Nota biográfica que evidencie o seu envolvimento em atividades no setor da Economia Social

6. Para além dos elementos submetidos com a nomeação, o júri poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais sobre os/as nomeados/as.

7. Ao Prémio de Honra Personalidade da Economia Social 2025 não corresponde qualquer valor pecuniário, sendo meramente honorífico.

2. PRÉMIO DE HONRA ENTIDADE AMIGA DAS COOPERATIVAS 2025

15.º (Objeto, Finalidade e Condições de Atribuição)

1. O Prémio de Honra Entidade Amiga das Cooperativas 2025 visa distinguir entidades públicas e privadas, exceto cooperativas, que, através do seu trabalho e compromisso, tenham contribuído para o desenvolvimento e valorização do setor cooperativo.

2. O contribuído para o desenvolvimento e valorização do setor cooperativo pode manifestar-se através de, entre outros, projetos e atividades de sensibilização, divulgação, modernização, inovação, sustentabilidade, financiamento e formação do

setor cooperativo e na criação de sinergias entre cooperativas e entidades públicas, privadas e académicas.

3. As nomeações, devidamente fundamentadas, deverão ser apresentadas por Cooperativa(s) que conhecem e/ou beneficiaram do apoio e/ou atividades destas entidades relativamente ao setor cooperativo.

4. As nomeações deverão ser submetidas *on-line*, entre **1 de junho e 30 de setembro de 2025**, na página de Internet da CASES, de acordo com as instruções ali referidas.

5. A nomeação ao Prémio de Honra pressupõe o envio dos anexos a seguir descritos, todos de carácter obrigatório. Os anexos devem estar devidamente identificados.

Anexo	Elementos a considerar
Anexo I – Caracterização da cooperativa que faz a nomeação	Incluir elementos considerados relevantes para a caracterização da cooperativa.
Anexo II – Caracterização da entidade nomeada	Perfil da entidade nomeada, identificando a visão geral da entidade, incluindo a sua história, missão, valores, serviços, etc.; assim como outras informações que possam ser relevantes no âmbito da nomeação
Anexo III - Identificação e descrição das ações da entidade nomeada	Descrição das ações da entidade nomeada, que evidenciem o seu envolvimento com a cooperativa que faz a nomeação, assim como em atividades de apoio e valorização do setor cooperativo.

6. Para além dos elementos submetidos com a nomeação, o júri poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais sobre os/as nomeados/as.

7. Ao Prémio de Honra Entidade Amiga das Cooperativas 2025 é atribuída uma vaga para frequência do curso de **Introdução à Economia Social**, com duração de 50 horas, lecionado pela CASES, não havendo lugar ao pagamento de qualquer valor pecuniário.

V. ATRIBUIÇÃO E DIVULGAÇÃO

16.º FORMA DE ATRIBUIÇÃO

A atribuição do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio 2025 será feita em cerimónia pública solene, até ao fim do primeiro quadrimestre do ano seguinte.

17.º FORMA DE DIVULGAÇÃO

A divulgação do Prémio Cooperação e Solidariedade António Sérgio e dos respetivos resultados é feita pela CASES, através dos *media* e dos seus próprios meios de comunicação e informação.

18.º ENCARGOS

Os encargos financeiros do processo de atribuição do prémio, inclusivamente os relativos ao seu valor pecuniário, serão suportados pela CASES, através de verba a inscrever anualmente no respetivo orçamento.

VI. DÚVIDAS E OMISSÕES

19.º APRECIÇÃO

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento são resolvidas pela direção da CASES.

